

100  
P



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Corregedoria Regional

**OFÍCIO CIRCULAR N. CR/57/2018**

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2018.

**Senhor(a) Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a V. Exa. cópias dos Despachos-ofícios n. CR/361/2018 e CR/564/2018, bem como das manifestações da Diretoria Judiciária deste Regional, da Chefe da Divisão de Execução e de Servidor lotado no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, ambos do TRT da 15ª Região, para ciência das orientações referentes ao Termo de Cooperação n. 03/2018.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. a manifestação de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador Vice-Corregedor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

00476-2017-000-03-00-0-PP

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
REQUERIDA: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO

Assunto: Termo de Cooperação

**DESPACHO-OFÍCIO N. CR/564/2018**

Vistos os autos.

Em resposta ao Despacho-Ofício n. CR/472/2018 (f. 95-97), a Secretaria de Mandados Judiciais apresentou o Ofício SECMJ/50/2018, informando que, até julho deste ano, *"nenhum mandado oriundo do TRT - 15ª Região teria sido recebido pela SEMJ"*. Acrescentou que *"A partir dessa reunião apenas 1 (um) mandado proveniente de Campinas foi-nos enviado pelo malote digital"*.

Sugeri, por fim, *"acompanhar, pelo período de um ano, os mandados por ela recebidos e que foram enviados pelo TRT - 15ª Região por malote digital, para se verificar a real necessidade e interesse de se implementar a funcionalidade recomendada pela SESIS"*.

Antes disso, esta Corregedoria proferiu o Despacho-ofício n. CR/361/2018 (f. 88-90), onde compiladas algumas informações sobre a expedição e direcionamento de mandados judiciais no Sistema PJe para o TRT da 15ª Região, nos moldes do que define o Termo de Cooperação n. 3/2018, firmado com aquele Regional.

Do cotejo das informações prestadas pela Chefe da Divisão de Execução e pelo Servidor lotado no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, verifica-se que, embora o prazo para cumprimento do mandado judicial seja o legal, equivalente a 9 (nove) dias (art. 721, §2º, da CLT), ao que parece, há tolerância, pelo TRT da 15ª Região, de 90 (noventa) dias para cumprimento da diligência pelos oficiais de justiça, ficando a critério do Magistrado que determinou a realização do ato cobrar a sua execução no prazo que entender pertinente.

No que tange ao encaminhamento dos mandados expedidos em

99  
f



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Corregedoria Regional

**00476-2017-000-03-00-0-PP**

cumprimento ao Termo de Cooperação n. 003/2018, a própria Diretoria Judiciária prestou os esclarecimentos necessários à realização do ato (Ofício n. DJ/110/2018 - f. 69-71), cabendo ressaltar que a jurisdição das Varas do Trabalho do TRT15 pode ser facilmente consultada no site daquele Regional.

À vista do exposto, expeça-se **ofício circular** aos Juízes deste TRT, com cópia para as Varas do Trabalho, encaminhando-lhes cópias deste despacho, do Despacho-ofício n. CR/361/2018 (f. 88-90), bem como das manifestações de f. 69-71, 74-75 e 83-87, para ciência das orientações referentes ao Termo de Cooperação n. 03/2018.

Dê-se ciência, ainda, à Diretoria Judiciária, à SESIS e à SECMJ, encaminhando-lhes as mesmas cópias.

Após, aguarde-se em Secretaria, por 120 dias, quando os autos deverão voltar conclusos a fim de que se verifique, junto à SECMJ, o volume de mandados recebidos e enviados ao TRT da 15ª Região e a real necessidade de se implementar a funcionalidade recomendada pela SESIS.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2018.

  
**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador Vice-Corregedor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

00476-2017-000-03-00-0-PP

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
REQUERIDA: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO

Assunto: Termo de Cooperação

**DESPACHO-OFÍCIO N. CR/361/2018**

Vistos.

Através do Ofício n. DJ/110/2018 (f. 69-71), a Diretora Judiciária deste Tribunal, Telma Lúcia Bretz Pereira, informou que após a publicação da Recomendação n. GCR/GVCR/2/2018, que dispõe sobre o cumprimento do Termo de Cooperação n. 003/2018, diversas unidades jurisdicionais apresentaram questionamentos sobre a expedição e direcionamento de mandados judiciais no Sistema PJe para o TRT da 15ª Região, o que ensejou o encaminhamento de algumas orientações às Varas do Trabalho, pela Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas, quanto à execução do acordo.

Noticiou, ainda, a Diretora Judiciária, ter enviado um e-mail ao Secretário da Corregedoria do TRT 15ª Região, em 13 de junho, solicitando informações quanto à operacionalização do Termo de Cooperação no citado Tribunal, contudo, não obteve resposta.

Disse, também, que o Secretário da 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte encaminhou à Diretoria Judiciária e à Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ) as informações prestadas pela Chefe de Divisão de Execuções do TRT 15ª Região aos questionamentos por ele dirigidos diretamente ao referido Tribunal.

Nesse particular, importante ressaltar as seguintes informações prestadas pela Chefe de Divisão de Execuções do TRT 15ª Região, *verbis*:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

00476-2017-000-03-00-0-PP

*"(...) Em que pese vc nos tenha noticiado a existência do convênio de cooperação entre o TRT Minas e o TRT Campinas, essa notícia ainda não foi normatizada ou divulgada, segundo informações que obtive junto à Corregedoria, em outra oportunidade.*

*Especificamente quanto à Divisão de Execução de Campinas:*

- temos uma parametrização válida apenas para Campinas, à qual os Oficiais de Justiça se apoiam em momento de indecisão acerca do próximo passo da diligência;*
- há muito tempo, cada circunscrição da 15ª Região tem a sua parametrização, válida para aquela jurisdição;*
- em hierarquia vertical, os oficiais devem se ater às determinações da Corregedoria Regional e na omissão, à parametrização local;*

*(...)*

*- em Campinas há um acordo com os oficiais de Justiça, reduzido em ata de reunião, de que, para notificações de audiências de 12 dias úteis, a diligência será cumprida pelo oficial de justiça de plantão. Isso é válido apenas para a DE-Campinas;*

*- quanto ao prazo para o cumprimento de mandados de execução, inicialmente é de 90 dias, que serão computados a partir da distribuição do mandado ao oficial de justiça, fato que ocorre uma vez por semana.*

*Quanto às informações que vc solicita, que dispõe de modo geral, sugiro o contato direto com a nossa Corregedoria, no telefone 19-32362100 (PABX, basta pedir pra falar na Corregedoria). Com certeza, algum colega de lá poderá lhe fornecer informações mais detalhadas sobre toda a 15ª Região."*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

00476-2017-000-03-00-0-PP

Frisou a DJ que, em contato telefônico com o Secretário da 29ª VT, este afirmou que ainda haviam dúvidas sobre para qual unidade do TRT15 os mandados devem ser encaminhados e o prazo para o seu cumprimento.

Nesse particular, esclareceu a Diretora Judiciária que a jurisdição das unidades do TRT15 pode ser facilmente consultada no site do referido Regional (aba "Informações", item "Informações das Varas"), sendo que tal procedimento já era adotado para o envio das cartas precatórias.

Registrou, ainda, que *"no que tange aos prazos, entende-se que a resposta da Chefe da Divisão de Execuções do TRT da 15ª Região foi pouco esclarecedora"*.

A fim de dirimir as dúvidas ainda existentes quanto à operacionalização do Termo de Cooperação n. 003/2018, ao final do ofício a Diretora Judiciária solicitou a esta Corregedoria que seja *"avaliada a conveniência de se responder aos questionamentos das unidades de 1ª instância, inclusive no tocante aos prazos para cumprimento de mandados pela 15ª Região, avaliando-se, ainda, a necessidade de reiteração dos termos do "e-mail" enviado ao Secretário da Corregedoria do TRT da 15ª Região"*.

Posteriormente, a DJ encaminhou o Ofício n. DJ/114/2018, em complementação ao Ofício n. DJ/110/2018, acusando o recebimento da resposta do Exmo. Desembargador Corregedor do TRT da 15ª Região, Samuel Hugo Lima, aos questionamentos anteriormente apresentados pela unidade.

Ressaltou a Diretoria Judiciária, no citado ofício, que *"o Exmo. Desembargador Samuel Hugo Lima ponderou que o meio adequado para a remessa de mandados judiciais é o malote digital. Saliou que, por força do § 4º do art. 3º do Provimento GP-VPJ-CR n. 05/2012 daquele Regional, foi dispensada a autuação de cartas precatórias oriundas de outros Tribunais nas hipóteses que autorizem o imediato cumprimento pelo oficial de justiça, devendo a resposta ser encaminhada por malote digital. Acrescentou que, a fim de conferir efetividade à*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

00476-2017-000-03-00-0-PP

*normatização interna, para fins de controle dos expedientes recebidos, a Corregedoria Regional iniciou em 2017 o desenvolvimento de solução informatizada para controle dos mandados distribuídos e devolvidos, estando o software em fase de implementação. Ao final, colocou a ferramenta à disposição deste Regional, caso haja interesse”.*

Informou, ainda, a Diretoria Judiciária, ter contatado o servidor que desenvolveu o referido *software*, o qual esclareceu que a ferramenta permite a anexação de documento, controle da distribuição do mandado, prazo de cumprimento, devolução, identificação do oficial de justiça responsável, vinculação ao número do processo de origem e emissão de relatórios. Acrescentou que, ato contínuo, entrou em contato com a Secretaria de Mandados Judiciais, que se dispôs a avaliar o *software*, e, por fim, solicitou à Secretaria de Sistemas que fosse analisada a viabilidade técnica de implementação do programa, de modo a otimizar os trabalhos das unidades que recebem mandados judiciais oriundos do TRT da 15ª Região.

Pois bem.

À vista de todo o exposto, é realmente necessário que as unidades jurisdicionais deste Tribunal sejam melhor orientadas sobre a execução do Termo de Cooperação n. 003/2018.

De ordem deste Corregedor, a Servidora Eliana Greco de Vasconcelos, Assistente desta Corregedoria, entrou em contato telefônico com o Servidor Gilberto Zen, lotado no Núcleo de Pesquisa Patrimonial do TRT da 15ª Região, que, por e-mail, prestou esclarecimentos sobre os procedimentos adotados naquele Regional para o encaminhamento dos mandados judiciais via malote digital.

Noticiou o citado servidor, *litteris*:

*"Sobre o seu questionamento formulado por telefone, informo:*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

00476-2017-000-03-00-0-PP

1) ENVIO DE MANDADOS

*O envio dos mandados deve se dar através de malote digital.*

*Para o envio correto, observar o seguinte caminho:*

*Selecione o tipo a ser enviado: Carta Precatória Destinatário:*

*Justiça do Trabalho - TRT 15ª Região*

*A partir daí:*

*a) se o destinatário referir a localidade com mais de uma Vara: seleciona CENTRAL DE MANDADOS E DISTRIBUIÇÃO, após seleciona FORUM DE xxxxx ;*

*b) se o destinatário se referir a localidade com Vara Única: seleciona VARA DO TRABALHO, após VARA DO TRABALHO DE xxxxx*

*Anexar o documento, e enviar.*

2) PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

*Quanto ao prazo para cumprimento de mandados, informo que não há prazo estipulado nos normativos do TRT 15. A matéria é tratada no § 4º do artigo 3º do Provimento GP/VPJ/CR 05/2012.*

*Dessa forma, tratando-se de ato que independa de ordem específica do Juízo deprecado, o prazo para cumprimento do mandado pelo oficial é o de lei: 9 (nove) dias.*

*O prazo para cobrança fica a critério do Juízo que enviou o mandado, devendo levar em conta que o mandado nem sempre é distribuído ao oficial no mesmo dia, e que a devolução do mandado cumprido pelo oficial também possa sofrer algum atraso.*

*" (f. 74/75)*

Do cotejo das informações prestadas pela Chefe da Divisão de Execução e pelo Servidor lotado no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, verifica-se que, embora o prazo para cumprimento do mandado judicial seja o legal, equivalente a 9 (nove) dias (art. 721, §2º, da CLT), ao que parece, há tolerância,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

00476-2017-000-03-00-0-PP

pelo TRT da 15ª Região, de 90 (noventa) dias para cumprimento da diligência pelos oficiais de justiça, ficando a critério do Magistrado que determinou a realização do ato cobrar a sua execução no prazo que entender pertinente.

No que tange ao encaminhamento dos mandados expedidos em cumprimento ao Termo de Cooperação n. 003/2018, a própria Diretoria Judiciária já prestou os esclarecimentos necessários à realização do ato, cabendo ressaltar que a jurisdição das Varas do Trabalho do TRT15 pode ser facilmente consultada no site daquele Regional.

É certo, contudo, que, conforme relatado no Ofício n. DJ/11/2018, a Diretoria Judiciária solicitou à Secretaria de Sistemas que seja analisada a viabilidade técnica de implementação do software disponibilizado pelo TRT15 no âmbito do TRT3, não havendo resposta, até o momento, quanto ao requerimento apresentado pela unidade.

Assim, antes da expedição de quaisquer orientações às unidades jurisdicionais deste Tribunal, oficie-se à Secretaria de Sistemas a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre a viabilidade de utilização da citada ferramenta no âmbito deste Regional.

Dê-se ciência à Diretoria Judiciária do e-mail encaminhado pelo Servidor lotado no Núcleo de Pesquisa Patrimonial do TRT15, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as considerações que entender pertinentes.

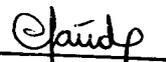
O presente despacho servirá como ofício.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2018.

  
**ROGÉRIO VALLE FERREIRA**  
Desembargador Corregedor

DJ / SESIS  
E-PAD TRT 3ª Região  
Nº 25.996 / 2018

Em 24 / 08 / 2018

  
Assinatura

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
dos documentos f. 91/93 (e-mail 25996/2018)  
Em: 10 / 08 / 18

Secretaria da Corregedoria Regional - 3ª Região  
MARCINE ESTER DE O. COSTA  
Presidente da Secretaria da Corregedoria e  
da Vice-Corregedoria  
Tribunal Regional da 3ª Região

# 1. Documento: 19953-2018-1

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 19953/2018

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Ofício

**Assunto:** Não Cadastrado

**Unidade Protocoladora:** DJ - Diretoria Judiciaria

**Data de Entrada:** 11/07/2018

**Localização Atual:** SECVCR - Sec.da Corregedoria e da Vice-Corr.

**Cadastrado pelo usuário:** VIVIANEH

**Data de Inclusão:** 11/07/2018 16:38

**Descrição:** Ofício n.DJ/110/2018 - Termo de Cooperação n. 003/2018 (Processo n. 7092/2017-PROAD).

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 19953-2018-1

**Nome:** 110.18.pdf

**Incluído Por:** Diretoria Judiciaria

**Cadastrado pelo Usuário:** VIVIANEH

**Data de Inclusão:** 11/07/2018 16:35

**Descrição:** Ofício n.DJ/110/2018.

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Viviane Leontina Heringer Coelho	Login e Senha	11/07/2018 16:35

11/07/2018 16:54

**Documento Gerado em 11/07/2018 16:42:52**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria Judiciária

**OFÍCIO N. DJ/110/2018**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador ROGÉRIO VALLE FERREIRA**  
Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região

**Excelentíssimo Desembargador Corregedor,**

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, em 21 de março do corrente ano, este Tribunal celebrou o Termo de Cooperação n. 003/2018 (Processo n. 7092/2017-PROAD) com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, visando *“flexibilizar o uso das cartas precatórias, substituindo-as por mandados judiciais encaminhados diretamente aos oficiais de justiça para prática de atos processuais a serem executados fora dos limites jurisdicionais dos subscritores”* (Cláusula Primeira do Termo de Cooperação n. 003/2018).

Nos termos da Cláusula Segunda do referido Termo de Cooperação, os Regionais partícipes se obrigaram a orientar suas respectivas unidades de 1ª instância a se absterem de expedir cartas precatórias notificatórias, citatórias ou que englobem a integralidade das execuções, devendo, nesses casos, enviar mandados.

Em 24 de maio de 2018, essa d. Corregedoria Regional, na condição de gestora do Termo de Cooperação em questão, expediu a Recomendação n. GCR/GVCR/2/2018, para que, em apertada síntese, os Juízes Titulares e Substitutos em exercício na primeira instância observassem as regras descritas nas cláusulas segunda a quinta do Termo de Cooperação.

Várias unidades deste Regional apresentaram a esta Diretoria Judiciária questionamentos quanto à forma de expedir mandados no PJe para o TRT da 15ª Região, tendo a Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas editado a seguinte orientação:

*“Orientações sobre a Recomendação N. 2/18 (GCR/GVCR/2/2018)*

*Mandados judiciais encaminhados diretamente para o TRT15*

*Considerando a Recomendação supracitada e o Termo de Cooperação N. 3/2018, acordado com o TRT da 15ª Região, listamos a seguir algumas*



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria Judiciária

*orientações a fim de concretizar a substituição da expedição de cartas precatórias pelo envio de mandados diretamente para a 15ª Região, via malote digital. Ressalvamos que ainda não existe a possibilidade de encaminhamento de mandados via sistema PJe para outras instâncias ou regionais, inclusive o TRT15.*

- *Os mandados deverão ser expedidos através da aba "Anexar documentos".*
- *Utilizar o tipo de documento "Mandado" e na descrição fazer constar "Mandado Campinas".*
- *Após assinatura, os mandados devem ser enviados ao destino utilizando-se o Malote Digital."*

Em 13 de junho de 2018, esta Diretoria Judiciária enviou *e-mail* ao Secretário da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (documento anexo), solicitando fosse informada qual a solução adotada no âmbito daquele Regional no tocante à operacionalização do Termo de Cooperação n. 003/2018 e ao controle dos mandados recebidos para cumprimento, tendo em vista que: atualmente, o envio de mandados só é possível por meio de malote de digital; não há, a médio prazo, expectativa de integração do PJe entre os Tribunais Regionais do Trabalho; e, conforme Termo de Cooperação vigente, há obrigação assumida quanto à abstenção de expedição de cartas precatórias entre os TRTs da 3ª e 15ª Regiões.

Ressalta-se que, até a presente data, não obtivemos resposta ao *e-mail* enviado.

Em 03 de julho de 2018, o Secretário da 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Sr. Humberto Gonzaga Filho, encaminhou à DJ e à Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ) as informações prestadas pela Chefe da Divisão de Execuções do TRT da 15ª Região, após questionamentos formulados por escrito pelo Secretário, no tocante aos "procedimentos para a prática dos atos de remessa e de cumprimento de mandados na jurisdição de Campinas" (documento anexo).

Destaca-se que, em sua resposta, a Chefe da Divisão de Execuções do TRT da 15ª Região informou que a celebração do Termo de Cooperação n. 003/2018 sequer havia sido divulgada ou normatizada no âmbito daquele Regional, sendo este o conteúdo da sua manifestação:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria Judiciária

*“Prezado Humberto, boa tarde.*

*A partir da conversa telefônica que tivemos na semana passada, tentarei esclarecer alguns pontos a vc, que estão ao alcance desta Divisão de Execução do Forum Trabalhista de Campinas.*

*Em que pese vc nos tenha noticiado a existência do convênio de cooperação entre o TRT Minas e o TRT Campinas, essa notícia ainda não foi normatizada ou divulgada, segundo informações que obtive junto à Corregedoria, em outra oportunidade.*

*Especificamente quanto à Divisão de Execução de Campinas:*

*- temos uma parametrização válida apenas para Campinas, à qual os Oficiais de Justiça se apoiam em momento de indecisão acerca do próximo passo da diligência;*

*- há muito tempo, cada circunscrição da 15ª Região tem a sua parametrização, válida para aquela jurisdição;*

*- em hierarquia vertical, os oficiais devem se ater às determinações da Corregedoria Regional e na omissão, à parametrização local;*

*- em 05/06 passado houve a reestruturação administrativa, que dividiu as antigas CGCs em divisão de execução e cejusc, além de ter transferido à Secretaria da Vara do Juiz Diretor do Forum, as atribuições administrativas, de jus postulandi, distribuição de cartas precatórias executórias/inquiritórias/periciais e exceção de incompetência. Essa reestruturação se operou em toda a 15ª Região. As antigas CIAs (como por exemplo, a de Paulínia), foram extintas.*

*- a partir dessa reestruturação, o malote digital também foi alterado para que as cartas precatórias mencionadas sejam enviadas apenas ao endereço eletrônico de cartas precatórias; desta forma, a secretaria da 9VT (no caso de Campinas), recebe todas as precatórias e redireciona à Divisão de Execuções, via malote digital, aquelas que não necessitam autuação (notificações, citações) ou, mandados oriundos das unidades da própria 15ª Região. Contudo, no endereço do malote digital, há aquele destinado à Divisão de Execução de Campinas e que pode ser utilizado para o envio das cartas precatórias que não dependem de autuação.*

*- em Campinas, há um acordo com os Oficiais de Justiça, reduzido em ata de reunião, de que, para notificações de audiências de 12 dias úteis, a diligência será cumprida pelo oficial de justiça de plantão. Isso é válido apenas para a DE-Campinas.*



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria Judiciária

*- quanto ao prazo para o cumprimento de mandados de execução, inicialmente é de 90 dias, que serão computados a partir da distribuição do mandado ao oficial de justiça, fato que ocorre uma vez por semana.*

*Quanto às informações que vc solicita, que dispõe de modo geral, sugiro o contato direto com a nossa Corregedoria, no telefone 19-32362100 (PABX, basta pedir para falar na Corregedoria).*

*Com certeza, algum colega de lá poderá lhe fornecer informações mais detalhadas sobre toda a 15ª Região."*

Ainda, em contato telefônico mantido com a DJ, o Secretário da 29ª VT de Belo Horizonte acrescentou haver dúvidas sobre o encaminhamento do mandado (para qual unidade do TRT da 15ª Região deveria ser enviado) e sobre o prazo para cumprimento de mandados naquele Regional.

Quanto à unidade para a qual deve ser enviado o mandado, é de se registrar que deve ser consultada a jurisdição das Varas do TRT da 15ª Região, não havendo novidade, no aspecto, em relação ao procedimento já adotado para o envio de cartas precatórias. Vale acrescentar que tal informação fica facilmente acessível no site do TRT da 15ª Região, aba "Informações", item "Informações das Varas".

Já no que tange aos prazos, entende-se que a resposta da Chefe da Divisão de Execuções do TRT da 15ª Região foi pouco esclarecedora.

Em 5 de julho de 2018, a SEAJ solicitou que lhe fosse encaminhada cópia dos procedimentos tão logo sejam consolidadas as orientações, uma vez que outras Varas do Trabalho têm apresentado a mesma demanda da 29ª VT de Belo Horizonte (documento anexo).

Nesse contexto, tendo em vista as diversas dúvidas surgidas quanto à operacionalização do Termo de Cooperação n. 003/2018, do qual essa d. Corregedoria Regional é gestora, submeto a matéria à consideração de Vossa Excelência, a fim de que seja avaliada a conveniência de se responder aos questionamentos das unidades de 1ª instância, inclusive no tocante aos prazos para cumprimento de mandados pela 15ª Região, avaliando-se, ainda, a necessidade de reiteração dos termos do "e-mail" enviado ao Secretário da Corregedoria do TRT da 15ª Região.

Na oportunidade, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria Judiciária

Respeitosamente,

TELMA LUCIA BRETZ  
PEREIRA:30833534

Assinado de forma digital por TELMA  
LUCIA BRETZ PEREIRA:30833534  
Dados: 2018.07.11 15:34:09 -03'00'

**TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA**  
Diretora Judiciária

# 1. Documento: 19953-2018-3

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 19953/2018

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Ofício

**Assunto:** Não Cadastrado

**Unidade Protocoladora:** DJ - Diretoria Judiciaria

**Data de Entrada:** 11/07/2018

**Localização Atual:** SECVCR - Sec.da Corregedoria e da Vice-Corr.

**Cadastrado pelo usuário:** VIVIANEH

**Data de Inclusão:** 11/07/2018 16:38

**Descrição:** Ofício n.DJ/110/2018 - Termo de Cooperação n. 003/2018 (Processo n. 7092/2017-PROAD).

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 19953-2018-3

**Nome:** 110.18 anexo II.pdf

**Incluído Por:** Diretoria Judiciaria

**Cadastrado pelo Usuário:** VIVIANEH

**Data de Inclusão:** 11/07/2018 16:36

**Descrição:** Anexo II do Ofício n.DJ/110/2018.

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Viviane Leontina Heringer Coelho	Login e Senha	11/07/2018 16:36

---

**Documento Gerado em 11/07/2018 16:44:48**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

**De:** Diretoria Judiciaria/TRT3  
**Para:** Telma Lucia Bretz Pereira/TRT3@TRT3, Maristela Lopes da Silva Rodrigues/TRT3@TRT3

**Data:** Terça-feira, 03 De julho De 2018 12:52 PM

**Assunto:** Enc: Re: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE OUTRO REGIONAL

----- Encaminhado por Diretoria Judiciaria/TRT3 em 03/07/2018 12:52 PM -----

Para: Diretoria Judiciaria/TRT3@TRT3

De: 29a Vara do Trabalho de Belo Horizonte/TRT3

Data: 03/07/2018 08:33 AM

cc: Secretaria de Apoio Judiciario/TRT3@TRT3

Assunto: Enc: Re: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE OUTRO REGIONAL

Prezadas Diretora da DJ e Secretária da SEAJ,

Dirijo-me a V. Sas para encaminhar as informações da chefe da divisão de execuções do TRT da 15a Região, Campinas e solicitar as orientações acerca dos procedimentos para a prática dos atos de remessa e de cumprimento de mandados na jurisdição de Campinas, haja vista o convênio de cooperação entre os Regionais.

Atenciosamente,

Humberto Gonzaga Fialho  
Secretário 29a VT BH

----- Encaminhado por 29a Vara do Trabalho de Belo Horizonte/TRT3 em 03/07/2018 07:42 AM -----

Para: 29a Vara do Trabalho de Belo Horizonte <[varabh29@trt3.jus.br](mailto:varabh29@trt3.jus.br)>

De: Andrea Azevedo <[andreaazevedo@trt15.jus.br](mailto:andreaazevedo@trt15.jus.br)>

Data: 02/07/2018 05:53 PM

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE OUTRO REGIONAL

Prezado Humberto, boa tarde.

A partir da conversa telefônica que tivemos na semana passada, tentarei esclarecer alguns pontos a vc, que estão ao alcance desta Divisão de Execução do Forum Trabalhista de Campinas.

Em que pese vc nos tenha noticiado a existência do convênio de cooperação entre o TRT Minas e o TRT Campinas, essa notícia ainda não foi normatizada ou divulgada, segundo informações que obtive junto à Corregedoria, em outra oportunidade.

Especificamente quanto à Divisão de Execução de Campinas:

- temos uma parametrização válida apenas para Campinas, à qual os Oficiais de Justiça se apoiam em momento de indecisão acerca do próximo passo da diligência;
- há muito tempo, cada circunscrição da 15ª Região tem a sua parametrização, válida para aquela jurisdição;
- em hierarquia vertical, os oficiais devem se ater às determinações da Corregedoria Regional e na omissão, à parametrização local;
- em 05/06 passado houve a reestruturação administrativa, que dividiu as antigas CGCs em divisão de execução e cejusc, além de ter transferido à Secretaria da Vara do Juiz Diretor do Forum, as atribuições administrativas, de *jus postulandi*, distribuição de cartas precatórias

executórias/inquiritórias/periciais e exceção de incompetência. Essa reestruturação se operou em toda a 15ª Região. As antigas CIAs (como por exemplo, a de Paulínia), foram extintas.

- a partir dessa reestruturação, o malote digital também foi alterado para que as cartas precatórias mencionadas sejam enviadas apenas ao endereço eletrônico de cartas precatórias; desta forma, a secretaria da 9VT (no caso de Campinas), recebe todas as precatórias e redireciona à Divisão de Execuções, via malote digital, aquelas que não necessitam autuação (notificações, citações) ou, mandados oriundos das unidades da própria 15ª Região. Contudo, no endereço do malote digital, há aquele destinado à Divisão de Execução de Campinas e que pode ser utilizado para o envio das cartas precatórias que não dependem de autuação.

- em Campinas, há um acordo com os Oficiais de Justiça, reduzido em ata de reunião, de que, para notificações de audiências de 12 dias úteis, a diligência será cumprida pelo oficial de justiça de plantão. Isso é válido apenas para a DE-Campinas.

- quanto ao prazo para o cumprimento de mandados de execução, inicialmente é de 90 dias, que serão computados a partir da distribuição do mandado ao oficial de justiça, fato que ocorre uma vez por semana.

Quanto às informações que vc solicita, que dispõe de modo geral, sugiro o contato direto com a nossa Corregedoria, no telefone 19-32362100 (PABX, basta pedir para falar na Corregedoria).

Com certeza, algum colega de lá poderá lhe fornecer informações mais detalhadas sobre toda a 15ª Região.

Atenciosamente,

Andréa Azevedo

Chefe da Divisão de Execução

Fórum Trabalhista de Campinas/SP

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Em 26 de junho de 2018 16:50, 29a Vara do Trabalho de Belo Horizonte

<[varabh29@trt3.jus.br](mailto:varabh29@trt3.jus.br)> escreveu:

Prezada Andréa,

Dirijo-me a V. Sa para solicitar informações e orientações acerca dos procedimentos para cumprimento de mandados de outro Regional na jurisdição da 15a Região.

Solicito ratificar as seguintes informações:

a) os mandados referentes aos processos com audiência designada serão distribuídos para o oficial de plantão e para isso deverão ser encaminhados, via malote digital, para CENTRAL DE MANDADOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - prazo de cumprimento 12 dias.

b) os mandados de execução deverão ser encaminhados, via malote digital, para DIVISÕES DE EXECUÇÃO - prazo de cumprimento 90 dias.

c) a parametrização abrange todas as cidades da jurisdição da 15a Região?

Por fim, solicito que informe os meios de contatos correio eletrônico e telefones do setor responsável pela distribuição dos mandados.

Aguardo demais informações necessárias para melhor orientar os servidores da 29a VT de Belo Horizonte.

Certo da atenção de V. Sa, agradeço desde já.

Atenciosamente,

Humberto Gonzaga Fialho  
Diretor 29a VT Belo Horizonte

(31) 3330-7529

**De:** Eliana Greco de Vasconcelos/TRT3  
**Para:** Dalber Tadeu Neves Pereira/TRT3@TRT3

**Data:** Sexta-feira, 17 De agosto De 2018 03:53 PM  
**Assunto:** Enc: Acordo de cooperação TRT3 x TRT15

---

Segue e-mail sobre Termo de Cooperação

----- Encaminhado por Eliana Greco de Vasconcelos/TRT3 em 17/08/2018 03:52 PM -----

Para: [elianagv@trt3.jus.br](mailto:elianagv@trt3.jus.br), Nucleo de Pesquisa Patrimonial - Corregedoria - Grupos Diversos <[nucleodepesquisa.corregedoria@trt15.jus.br](mailto:nucleodepesquisa.corregedoria@trt15.jus.br)>  
De: Gilberto Zen <[gilbertozen@trt15.jus.br](mailto:gilbertozen@trt15.jus.br)>  
Data: 01/08/2018 11:27 AM  
Assunto: Acordo de cooperação TRT3 x TRT15

Bom dia.

Sobre seu questionamento formulado por telefone, informo:

1) ENVIO DE MANDADOS

O envio dos mandados deve se dar através de malote digital.  
Para o envio correto, observar o seguinte caminho:

Selecione o tipo a ser enviado: Carta Precatória  
Destinatário: Justiça do Trabalho - TRT 15ª Região  
A partir daí:

a) se o destinatário referir a localidade com mais de uma Vara: seleciona CENTRAL DE MANDADOS E DISTRIBUIÇÃO, após seleciona FORUM DE xxxxx ;

b) se o destinatário se referir a localidade com Vara Unica: seleciona VARA DO TRABALHO, após VARA DO TRABALHO DE xxxxx

Anexar o documento, e enviar.

2) PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Quanto ao prazo para cumprimento de mandados, informo que não há prazo estipulado nos normativos do TRT 15. A matéria é tratada no § 4º do artigo 3º do Provimento GP/VPJ/CR 05/2012.

Dessa forma, tratando-se de ato que independa de ordem específica do Juízo deprecado, o prazo para cumprimento do mandado pelo oficial é o de lei: 9 (nove) dias.

O prazo para cobrança fica a critério do Juízo que enviou o mandado, devendo levar em conta que o mandado nem sempre é distribuído ao oficial no mesmo dia, e que a devolução do mandado cumprido pelo oficial também possa sofrer algum atraso.

Segue link do referido provimento:

[Provimento GP/VPJ/CR 05/2012](#)

Att.

84  
②

Gilberto Zen  
Núcleo de Pesquisa Patrimonial  
Corregedoria Regional  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Fone: (19) 37311600 - ramal 1413

# Provimento GP/VPJ/CR N. 05/2012

 [Imprimir Provimento GP/VPJ/CR N. 05/2012](#)

(Divulgado no DEJT de 29/10/2012 – segunda-feira, às páginas 02/04)

*Regulamenta o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e dá outras providências.*

**A PRESIDÊNCIA, A VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL E A CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de compilação das normas aplicáveis ao Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho já editadas;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no PROVIMENTO GP-VPJ-CR N° 01/2012, no PROVIMENTO GP-CR N° 04/2012 e no PROVIMENTO GP-VPJ-CR N° 03/2012, todos regulamentando o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região,

## **RESOLVEM:**

~~Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT.~~

~~Art. 1º Regulamentar, no âmbito do 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o procedimento a ser observado nas ações que tramitam eletronicamente pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT. (Alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR n° 04/2013)~~

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do 1º Grau, o procedimento a ser observado no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT. (Alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR n° 01/2017)

~~Art. 2º A partir do dia 03 de agosto de 2012, a Vara do Trabalho de Piedade—SP, passa a integrar o PJe-JT como Vara-piloto.~~

~~§ 1º Os processos autuados na Comarca tramitarão exclusivamente em meio eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 11.419/2006, da Instrução Normativa nº 30/2007 e da Resolução CSJT nº 94/2012.~~

~~§ 2º O primeiro processo autuado por meio do Processo Judicial Eletrônico deverá seguir a numeração utilizada para os processos físicos, obedecendo a ordem subsequente ao último processo recebido fisicamente.~~

~~§ 3º Os processos pertencentes à jurisdição da Vara do Trabalho de Piedade—SP e apresentados em outra Comarca, nos quais seja arguida e acolhida exceção de incompetência em razão do lugar, serão extintos sem resolução do mérito, em face das diferenças de sistema (PJe-JT e SAP), garantindo-se à parte, todavia, a devida orientação quanto à reapresentação da ação, em meio digital, na Comarca de Piedade—SP.~~

~~§4º Serão autuadas no Processo Judicial Eletrônico:~~

~~I—todas as ações derivadas ou incidentais, que demandem nova numeração;~~

~~II— a execução provisória em autos apartados, derivada de autos físicos, que será autuada como nova ação, com a classe processual Execução de Certidão de Crédito Judicial;~~

~~III— as restaurações de autos físicos;~~

~~IV— as cartas precatórias e cartas de ordem recebidas pela Unidade Judiciária.~~

~~§5º A execução provisória derivada de autos físicos, iniciada após a implantação do Processo Judicial Eletrônico, em ações cujos autos físicos estejam na Vara, em razão do processamento eletrônico dos recursos nas instâncias superiores, deverá ser processada nos próprios autos físicos.~~

Art. 2º A partir da integração da unidade judiciária ao PJe-JT, os novos processos e os incidentais tramitarão exclusivamente por meio eletrônico, ainda que relacionados a outros processos em tramitação pela forma física.

Parágrafo único. O primeiro processo judicial eletrônico autuado na unidade judiciária por meio do PJe-JT deverá receber o número 10.001 e os subsequentes obedecerão a respectiva a ordem numérica. *(Alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013)*

~~Art. 3º O acesso ao PJe-JT ocorrerá por meio do sítio deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores e mediante o uso obrigatório de certificação digital, observadas as especificações de configuração de sistema e demais informações constantes em página própria.~~

~~Art. 3º Nas unidades não integradas ao PJe-JT, acolhida exceção de incompetência em razão do lugar, os autos deverão ser encaminhados ao órgão competente que será responsável pelo cadastro e distribuição eletrônica da petição inicial, na hipótese de se tratar de unidade integrada ao Sistema.~~

Art. 3º Recebidos autos físicos que tramitaram em outros Tribunais, será efetuado cadastro e distribuição eletrônica da petição inicial. *(Alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº*

01/2014)

§ 1º O Magistrado expedirá intimação ao advogado por meio das regras ordinárias e concederá prazo para:

I - a digitalização das peças processuais e documentos apresentados;

~~II - nas hipóteses de advogados não credenciados no sistema, para o registro e a habilitação nos autos.~~

II - para o registro e a habilitação nos autos, devendo ser observado o disposto no art. 28 no que couber, nas hipóteses de advogados não credenciados no sistema. *(Alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2014)*

~~§ 2º Se a exceção for acolhida em unidade integrada ao PJe JT, resultando na redistribuição da ação para unidades onde tramitam ações apenas fisicamente, deverá ser encaminhada cópia integral dos autos ao destino, por malote digital e, na impossibilidade, para o endereço eletrônico corporativo. *(Alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013)* *(Revogado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017)*~~

§ 3º caso necessária a redistribuição de autos físicos nas unidades deste Tribunal, a origem efetuará o cadastro e a distribuição para o juízo de destino, vedado o encaminhamento para Coordenadoria de Distribuição de Feitos ou diretamente para as unidades o cadastro. *(Incluído pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2014)*

~~§ 4º Fica dispensada a autuação de Cartas Precatórias Notificatórias oriundas de outros Tribunais, devendo a diligência recebida por Malote Digital ser encaminhada diretamente ao Oficial de Justiça pela Coordenadoria de Gestão Compartilhada de Processos Judiciais e Administração Interna ou pela Coordenadoria Integrada de Atividades Administrativas, Judiciais e Centrais de Mandado nos casos de Fórum ou pela Vara do Trabalho no caso de Vara Única. *(Incluído pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2016)*~~

§ 4º Fica dispensada a autuação de Cartas Precatórias oriundas de outros Tribunais, cujo ato a ser praticado pelo Oficial de Justiça independa de ordem específica do juízo deprecado, tais como citar ou intimar, independentemente da fase em que o processo se encontre, devendo a diligência recebida por Malote Digital, ou outro meio, ser encaminhada diretamente ao Oficial de Justiça pela Coordenadoria de Gestão Compartilhada de Processos Judiciais e Administração Interna ou pela Coordenadoria Integrada de Atividades Administrativas, Judiciais e Centrais de Mandado nos casos de Fórum ou pela Vara do Trabalho no caso de Vara Única. *(Alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017)*

§ 5º Após o cumprimento da diligência os documentos produzidos no Juízo deprecado deverão ser enviados ao Juízo deprecante, via malote digital, cujo comprovante de envio servirá como controle das diligências realizadas, que podem ser pesquisadas por qualquer servidor da lotação que fez o envio. *(Incluído pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2016)*

~~Art. 4º As comunicações processuais (notificações e intimações) para advogados e partes cadastradas serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, na forma do art. 5º da Lei nº 11.419/2006.~~

~~§1º As publicações, quando necessárias, serão realizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.~~

~~§2º Na notificação inicial, a parte reclamada terá acesso ao conteúdo da peça inaugural e documentos por meio de chave de acesso digital informada na própria notificação.~~

~~§3º A notificação inicial deverá conter informações detalhadas sobre a utilização da chave de acesso.~~

~~§4º Caso necessário, a parte poderá dirigir-se a um dos terminais informatizados disponíveis nas Unidades Judiciárias e realizar a consulta referida no §2º.~~

Art. 4º Serão autuadas por meio do PJe-JT e receberão numeração própria e independente da ação principal:

~~I - as execuções provisórias decorrentes de processo em tramitação física ou pelo PJe-JT (Provimento CGJT 2/2013);~~

I - as execuções provisórias decorrentes de processo em tramitação física ou pelo PJe-JT, cujos procedimentos estão descritos nos artigos 29 e seguintes deste Provimento; (Alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2014)

II - as restaurações de autos físicos;

III - as cartas precatórias e as cartas de ordem recebidas. (Alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013)

~~Art. 5º O cadastramento de ações e as movimentações processuais serão realizados obrigatoriamente pela via eletrônica, a partir da data da instalação do sistema na unidade.~~

~~§1º As partes devem apresentar os documentos em arquivos individualizados, identificando e agrupando os documentos de igual título e natureza, observando:~~

~~a) limite de 1,5 (um vírgula cinco) MB ("megabytes") por arquivo;~~

~~b) formato pdf ("portable document format");~~

~~e) resolução ótica, preferencialmente de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) dpi, que garanta a legibilidade do documento;~~

~~d) demais parâmetros a serem definidos em ato próprio.~~

~~§2º Os pré-cadastros de ações trabalhistas (PRECAD), não apresentados na Unidade Judiciária, para validação, até às dezoito horas do último dia de expediente anterior à implantação do Processo Judicial Eletrônico, serão desconsiderados.~~

~~§3º A qualidade da digitalização de documentos e petições, assim como a sua correta identificação, são de inteira responsabilidade do peticionário.~~

~~§4º As Unidades Judiciárias deverão disponibilizar equipamentos de informática para uso compartilhado de advogados, partes e auxiliares do Juízo, conforme § 3º do art. 10 da Lei 11.419/2006~~

Art. 5º Nos processos distribuídos em que figure ente público (no polo ativo ou

passivo), deverá a secretaria retificar o cadastramento e incluir as procuradorias para viabilizar o acesso dos respectivos procuradores.

§ 1º A União deve ser cadastrada como órgão público, de acordo com a procuradoria que a represente, da seguinte forma:

I - União - PGFN nome\_da\_regional (para as ações de execução fiscal sob responsabilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional);

II - União - PGF/PSF nome\_da\_regional (para as ações sob responsabilidade da procuradoria Federal, fiscalizando as contribuições previdenciárias);

III - União - AGU/PSU nome\_da\_regional (para as ações sob responsabilidade da Procuradoria da União, em que esta representa a União). *(Alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013)*

~~§ 2º Fica vedado o cadastramento de procuradores com perfil de advogados, assim como a inserção de procuradores como advogados de parte. *(Incluído pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2014)* *(Revogado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017)*~~

§ 3º Fica vedada a criação de novas autoridades pelos usuários do sistema, as quais somente poderão ser inseridas pela Corregedoria Regional. *(Incluído pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2014)*

§ 4º As autoridades a serem cadastradas no processo deverão ser escolhidas dentre aquelas existentes no sistema. *(Incluído pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2014)*

(...)